

PORTARIA N° 123 DE 31 DE JANEIRO DE 1990

(Publicada no Diário Oficial de 02/02/1990)

Esta Portaria deixou de ser aplicada a partir de 02/12/94 por força do Decreto nº 3.763/94, que excluiu lanchonetes das atividades que poderiam adotar o regime simplificado de apuração.

Esclarece alcance da norma especial para recolhimento do ICMS por bares, restaurantes e lanchonetes.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 450 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989,

RESOLVE

Art. 1º Restringe-se aos estabelecimentos que exercerem, unicamente, a atividade de restaurante, bar ou lanchonete, a possibilidade de opção pelo pagamento do ICMS correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da receita bruta mensal, sem direito aos créditos pelas entradas.

Art. 2º Excluem-se do favor fiscal os estabelecimentos que não exerçam a atividade única prevista na Lei nº 5.341/89, especialmente os fornecedores de refeições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de janeiro de 1990.

RUBENS VAZ DA COSTA

Secretário